



DECISÃO

Processo Administrativo nº 20622/2026;

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que reajusta a remuneração dos Conselheiros Tutelares e regulamenta sobreaviso, atendimento de demandas e plantão presencial.

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de submeter à apreciação deste Gabinete a minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.197, de 26 de março de 2024, promovendo o reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar e disciplinando os regimes de sobreaviso, atendimento de demandas presenciais fora da jornada ordinária e plantão presencial com compensação por banco de horas.

Os autos foram regularmente instruídos com a mensagem legislativa, a minuta do Projeto de Lei, estudo de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira e demais documentos técnicos pertinentes, sendo posteriormente submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município.

Em seu parecer, a Procuradoria-Geral concluiu que a proposição observa os requisitos de constitucionalidade formal e material, encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de estar acompanhada da documentação exigida para a criação de despesa pública. Consignou, ainda, que a matéria atende ao interesse público e à legislação aplicável, recomendando apenas a realização de ajuste de técnica legislativa no inciso I do art. 7º da minuta do Projeto de Lei, sem qualquer repercussão sobre o mérito da proposição.

Analisando os autos, verifico que a instrução processual encontra-se completa e que a manifestação jurídica demonstra a regularidade constitucional, legal, orçamentária e financeira da proposta, inexistindo óbice ao seu prosseguimento.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da Procuradoria-Geral do Município, adotando seus fundamentos como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999. **DECIDO:**

1. Pela aprovação da minuta do Projeto de Lei constante dos autos, condicionada apenas à realização do ajuste de técnica legislativa recomendado pela Procuradoria-Geral do Município no inciso I do art. 7º, sem alteração do conteúdo material da proposição.
2. Pelo encaminhamento dos autos ao expediente do Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Governo para promover a adequação redacional indicada no parecer jurídico, a conferência da redação





final da Mensagem e do Projeto de Lei e a adoção das providências necessárias ao seu encaminhamento à Câmara Municipal de Colatina.

3. Cumpridas as determinações acima, proceda-se ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo para apreciação, na forma regimental.

Cumpra-se.

Colatina/ES, 27 de julho de 2026.

RENZO VASCONCELOS
Prefeito

